



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº 4.336, DE 28 DE MARÇO DE 2016

Atualiza os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Espírito Santo do Pinhal.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam atualizados em 10,40% (dez inteiros e quarenta décimos por cento), a partir de 1º de abril de 2016, os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Espírito Santo do Pinhal, de acordo com a Lei n.º 3.772, modificada pela Lei nº 3.788, ambas de 2012, conforme abaixo:

- a) R\$ 18.797,85 (dezoito mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), o subsídio do Prefeito Municipal;
- b) R\$ 4.699,47 (quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), o subsídio do Vice-Prefeito Municipal;
- c) R\$ 5.736,42 (cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), o subsídio do Secretário Municipal.

Artigo 2º - O índice de 10,40% (dez inteiros e quarenta décimos por cento), aplicado na atualização dos subsídios dos agentes políticos refere-se ao mesmo percentual utilizado para reajuste dos servidores municipais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2016.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 28 de março de 2016.


JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal LA

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 28 de março de 2016.


Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral